



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

REFERÊNCIA – Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 013/2020, processo administrativo nº 2019/018336, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de manutenção preventiva e manutenção corretiva, com eventual fornecimento de peças e equipamentos, mão de obra e acessórios, nos geradores de energia de 03 (três) unidades integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

À Empresa **PRESTEM COMERCIO E SERVIÇO**.

O inteiro teor da Impugnação encontra-se disponível no site <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2020/pregoes-eletronicos-3/pregao-eletronico-n-013-2020>

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2020

Considerando a impugnação da empresa **PRESTEM COMERCIO E SERVIÇO**, a pregoeira apresenta a resposta, fundamentada pelo setor técnico demandante, conforme segue:

RESPOSTA:

“I – Atestado de Capacidade Técnica Operacional da Empresa:

A impugnante pede que seja revisto a alínea b do subitem 16.5 quanto ao objeto do Atestado de Capacidade Técnica Operacional a ser fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando que a empresa prestou execução de serviços de manutenção em Portas Giratórias Detectoras de Metais quando o objeto da licitação é para manutenção em Grupos Geradores.

A Divisão de Engenharia, enquanto setor técnico demandante do Pregão Eletrônico nº 013/2020, acata a observação feita pela Impugnante e fará a correção mediante Errata no respectivo item do Termo de Referência adequando-o conforme texto abaixo:

Atestado de Capacidade Técnica Operacional da Empresa fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando que a empresa

prestou execução de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva em Geradores de Energia, com aparelhamento técnico e pessoal qualificado, dentro dos prazos, padrões de qualidade, certificações e segurança operacionais esperados;

II – Exigência de Egenheiro(a) Eletricista ou Mecânico(a):

A impugnante pede que seja incluída a possibilidade de definição de responsável técnico pelo serviço profissional Técnico de Nível Médio com qualificação em Eletrotécnica conforme legislações vigentes, entre elas a resolução nº074/2019 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Consideramos improcedente a solicitação apresendada pela impugnante em razão das características dos equipamentos – listados no Item 16.1 do Termo de Referência – aos quais se destinam os serviços de Manutenção requeridos no objeto do presente certame, a saber:

Local	Capacidade	Fabricante
Edifício Arnoldo Peres	2 x 450kVA	Heimer – Weg
Fórum Ministro Henocho Reis	600kVA	Caterpillar
Fórum Euza Maria Naice de Vasconcellos	750kVA	Perkins - Weg

Sendo importante ressaltar que no Edifício Arnoldo Peres a capacidade de geração total é de 900kVA, valor que supera o limite estabelecido no Artigo 5º da resolução **CFT nº074/2019**:

Art. 5º Os Técnicos em Eletrotécnica para as prerrogativas, atribuições e competências disciplinadas nesta Resolução, têm como limite as instalações com demanda de energia de até 800 KVA, independentemente do nível de tensão que supre esse montante de carga.

Visando transpor essa limitação e em conformidade com o que preconiza a resolução **218/73 do CONFEA**, em seus artigos 8 e 12, sustenta-se a exigência de que o profissional a ser definido como responsável técnico pelas atividades requeridas tenha qualificação de nível superior em Engenharia Elétrica ou Mecânica.

Ademais, o fato de exigir engenheiro não restringe a competitividade dada a inúmera quantidade de profissionais das áreas de Elétrica e Mecânica no mercado.

Conclusões

A Divisão de Engenharia fará, portanto, a retificação do termo de referência mediante Errata quanto ao Atestado de Capacidade Técnica Operacional da Empresa conforme descrito no inciso I deste documento. Por outro lado, considera improcedente a requisição da impugnante constante do inciso II, conforme argumentos apresentados e, dessa forma, sustenta a necessidade de apresentação, por parte da licitante, de profissional com qualificação em Engenharia Elétrica ou Mecânica a ser definido como responsável técnico pela execução dos serviços requeridos neste certame. (...)"

Desta feita, segue mantida a Sessão Pública designada para o dia 05/06/2020, às 10:00h (horário de Brasília) para abertura do certame.

Manaus, 28 de maio de 2020.


Elizia Mara Costa Israel
Pregoeira

Zimbra

wendell.nascimento@tjam.jus.br

Re: Impugnação do edital do pregão eletrônico nº 013/2020-TJAM**De :** Nilson Monteiro de Oliveira
<nilson.oliveira@tjam.jus.br>

Qui, 28 de mai de 2020 11:55

Assunto : Re: Impugnação do edital do pregão eletrônico nº
013/2020-TJAM 1 anexo**Para :** Wendell Martins do Nascimento
<wendell.nascimento@tjam.jus.br>**Cc :** Rommel Pinheiro akel <rommel.akel@tjam.jus.br>,
Comissão Permanente de Licitação
<cpl@tjam.jus.br>, Ricardo Correa da Costa
<ricardo.correa@tjam.jus.br>

Olá Wendell,

Segue anexo Memorando 152/2020-DVENG referente às considerações da DVENG quanto ao pedido de impugnação do pregão eletrônico nº013/2020 apresentado pela empresa Prestem Comércio e Serviços.

Em qui., 28 de mai. de 2020 às 08:22, Wendell Martins do Nascimento
<wendell.nascimento@tjam.jus.br> escreveu:

Senhores,

Segue o pedido de impugnação referente ao Pregão Eletrônico 013/2020, PA 2019/018336.

É necessária a manifestação técnica de V. Sas. quanto aos apontamentos apresentados.

Em tempo, informa-se que em cumprimento à Cláusula 4ª do Edital, o prazo para apresentar resposta é de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do certame agendado para o dia **05/06/2020**, motivo pelo qual, à Divisão Engenharia é estabelecido prazo até **hoje, 28/05/2020, às 12:00h.**

De: "claudio andrade" <claudioandradejunior@gmail.com>**Para:** "Comissão Permanente de Licitação" <cpl@tjam.jus.br>**Enviadas:** Quarta-feira, 27 de maio de 2020 18:07:57**Assunto:** Impugnação do edital do pregão eletrônico nº 013/2020-TJAM

Sr. Pregoeiro

Boa noite

Vimos através deste, solicita a impugnação do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2020-TJAM, por razões detalhadas e justificadas no documento em anexo.

Certo do seu deferimento, agradecemos antecipadamente.

sem mais,

Claudio Andrade Júnior
092 99116-5405
claudioandradejunior@gmail.com



PRESTEM COMERCIO E SERVIÇO
Rua Duarte da Costa nº 66 bairro Dom Pedro 092 3238-1454
DESDE 1990 prestemservicos@gmail.com Manaus-Am CEP: 69040-670

--

Atenciosamente,

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Wendell M. do Nascimento
Comissão Permanente de Licitação (CPL)
Contato: (92) 2129-6743

--

Atenciosamente,

Nilson Monteiro de Oliveira



Analista Judiciário - Eng. Elétrica - DVENG

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

(92) 3303-5247 / (92) 99183-4760



Memo 152_2020 Resposta Pedido de Impugnação PE013-2020.pdf

92 KB



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

Memorando nº 152/2020-DVENG/TJAM

Manaus, 28 de Maio de 2020

Assunto: Resposta à Solicitação de Impugnação do Pregão Eletrônico nº013/2020 – CPA 2019/18336.

À Comissão Permanente de Licitação do TJAM

Prezados,

Ao cumprimentá-los, aproveitamos a oportunidade em que informamos a Vossas Senhorias nossas considerações quanto à solicitação de impugnação do **Pregão Eletrônico Nº 013/2020**, apresentado pela empresa **PRESTEM COMÉRCIO E SERVIÇOS**, com base no Projeto Básico ao **PA 2019/18336**, com relação à Cláusula décima sexta – **Da Habilitação** – do Edital de Licitação.

Vejamos:

I – Atestado de Capacidade Técnica Operacional da Empresa

A impugnante pede que seja revisto a alínea b do subitem 16.5 quanto ao objeto do Atestado de Capacidade Técnica Operacional a ser fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando que a empresa prestou execução de serviços de manutenção em Portas Giratórias Detectoras de Metais quando o objeto da licitação é para manutenção em Grupos Geradores.

A Divisão de Engenharia, enquanto setor técnico demandante do Pregão Eletrônico nº 013/2020, acata a observação feita pela Impugnante e fará a correção mediante Errata no respectivo item do Termo de Referência adequando-o conforme texto abaixo:

Atestado de Capacidade Técnica Operacional da Empresa fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando que a empresa prestou execução de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva em **Geradores de**



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
 DIVISÃO DE ENGENHARIA

Energia, com aparelhamento técnico e pessoal qualificado, dentro dos prazos, padrões de qualidade, certificações e segurança operacionais esperados;

II – Exigência de Engenheiro(a) Eletricista ou Mecânico(a)

A impugnante pede que seja incluída a possibilidade de definição de responsável técnico pelo serviço profissional Técnico de Nível Médio com qualificação em Eletrotécnica conforme legislações vigentes, entre elas a **resolução nº074/2019** do Conselho Federal dos Técnicos Industriais

Consideramos improcedente a solicitação apresentada pela impugnante em razão das características dos equipamentos – listados no Item 16.1 do Termo de Referência – aos quais se destinam os serviços de Manutenção requeridos no objeto do presente certame, a saber:

Local	Capacidade	Fabricante
Edifício Arnoldo Peres	2 x 450kVA	Heimer – Weg
Fórum Ministro Henocho Reis	600kVA	Caterpillar
Fórum Euza Maria Naice de Vasconcellos	750kVA	Perkins - Weg

Sendo importante ressaltar que no Edifício Arnoldo Peres a capacidade de geração total é de 900kVA, valor que supera o limite estabelecido no Artigo 5º da resolução **CFT nº074/2019**:

Art. 5º Os Técnicos em Eletrotécnica para as prerrogativas, atribuições e competências disciplinadas nesta Resolução, têm como limite as instalações com demanda de energia de até 800 KVA, independentemente do nível de tensão que supre esse montante de carga.

Visando transpor essa limitação e em conformidade com o que preconiza a resolução **218/73 do CONFEA**, em seus artigos 8 e 12, sustenta-se a exigência de que o profissional a ser definido como responsável técnico pelas atividades requeridas tenha qualificação de nível superior em Engenharia Elétrica ou Mecânica.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA**

Ademais, o fato de exigir engenheiro não restringe a competitividade dada a inúmera quantidade de profissionais das áreas de Elétrica e Mecânica no mercado.

Conclusões

A Divisão de Engenharia fará, portanto, a retificação do termo de referência mediante Errata quanto ao Atestado de Capacidade Técnica Operacional da Empresa conforme descrito no inciso I deste documento. Por outro lado, considera improcedente a requisição da impugnante constante do inciso II, conforme argumentos apresentados e, dessa forma, sustenta a necessidade de apresentação, por parte da licitante, de profissional com qualificação em Engenharia Elétrica ou Mecânica a ser definido como responsável técnico pela execução dos serviços requeridos neste certame.

Sem mais para o presente, colocamo-nos a disposição para qualquer esclarecimento adicional e aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossas Senhorias protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Nilson Monteiro de Oliveira
Analista Judiciário – Engenheiro Eletricista
Divisão de Engenharia - DVENG / TJAM

Ricardo Correa da Costa
Coordenador de Manutenção
DVENG / TJAM